

MAC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 30.579.348/0001-46

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Data, hora e local: Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2018, às 16:00 horas, na sede da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de instituição administradora do **MAC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído nos termos da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM n.º 472/08"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.579.348/0001-46 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente).

Convocação: Realizada nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e do artigo 19 da Instrução CVM n.º 472/08, sendo o Edital de Convocação enviado por correspondência e publicado no website do Administrador e sistema FundosNet em 10 de dezembro de 2018.

Presença: Os Cotistas detentores de 57,154% da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes também os representantes legais do Administrador e da **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001-20, na qualidade de gestor da carteira do Fundo ("Gestor").

Composição da Mesa: Presidente: André Masetti - **Secretária:** Vanessa Rigolizzo.

Ordem do Dia:

- 1)** Aprovar a alteração do item 13.1.2. do Regulamento, que disciplina a distribuição de resultado do Fundo; e
- 2)** Autorização ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, para que pratiquem todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações desta Assembleia Geral.

Impedimento de Voto:

O Administrador lembrou aos cotistas presentes, que não podem votar nas Assembleias (i) o Administrador e suas Partes Relacionadas; (ii) o Gestor e suas Partes Relacionadas; (iii) os

prestadores de serviços do Fundo e suas Partes Relacionadas; (iv) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido do fundo; e (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Esclareceu o Administrador também que tal vedação não se aplica quando (i) os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto de acordo com a regulamentação aplicável; ou (iii) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Para os fins desta Assembleia Geral, o termo "Partes Relacionadas" possui o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Fundo.

A fim de possibilitar a adequada deliberação pelos Cotistas das matérias elencadas na Ordem do Dia, foram apresentadas aos Cotistas (i) informações detalhadas a respeito dos Empreendimentos (abaixo definido), das SPE e das Companhias Investidas; (ii) o Contrato de Gestão Imobiliária celebrado; e (iii) minuta do Contrato de Compra e Venda (abaixo definido).

Deliberação: Dado que nenhum dos Cotistas presentes se declarou em conflito para votar as deliberações desta Assembleia Geral.

Desta forma, após exame e revisão das matérias constantes da ordem do dia, a unanimidade Cotistas presentes, deliberaram, sem qualquer ressalva ou restrições:

1) A alteração do item 13.1.2. do Regulamento, cuja versão consolidada encontra-se anexa a presente ata sob a forma do Anexo I, que disciplinam a distribuição de resultado do Fundo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"13.1.2. Os lucros apurados na forma acima deverão ser pagos, mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou, caso não seja um Dia Útil, o Dia Útil subsequente, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Somente farão jus ao recebimento de lucros os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas no fechamento do dia 06 (seis) de cada mês, ou, caso não seja um Dia Útil, o Dia Útil anterior".

2) Tendo em vista as aprovações supra, os Cotistas deliberaram pela autorização ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações supra.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo

necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

André Masetti

Presidente

Vanessa Rigolizzo

Secretária